04 | CAPÍTULO

O ESTATUTO DA IGUALDADE RACIAL E A ESCOLA: DESAFIOS E POSSIBILIDADES PARA UMA EDUCAÇÃO ANTIRRACISTA

Douglas Luiz de Oliveira Moura
Doutorando e Mestre em Psicologia pela Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ), com estágio de doutoramento no Departamento de Antropologia Social e Psicologia Social da Universidad Complutense de Madrid (UCM/Espanha). Licenciado em Sociologia e Especialista em Cultura Afro-Brasileira e Direitos Humanos.

RESUMO

O debate em torno dos direitos educacionais e das políticas de reparação ganha contornos de centralidade jurídica e administrativa com a promulgação do Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010). Diante da necessidade de superar as amarras do racismo estrutural que molda as redes de ensino brasileiras, esta investigação se debruça sobre as barreiras institucionais e burocráticas que obstaculizam a transição da igualdade formal para a equidade material no cotidiano das escolas. O foco está em mapear os pontos de estrangulamento normativo e as resistências institucionais que impedem a capilarização plena das diretrizes protetivas do Estatuto, analisando o peso da fragilidade na formação de gestores, a seletividade dos órgãos de controle e o impacto do racismo religioso como dispositivo de veto aos conteúdos de matriz africana. No plano metodológico, a investigação estrutura-se por meio de uma abordagem crítico-analítica de natureza bibliográfica e documental, cruzando os dispositivos regulatórios do Estatuto com relatórios de monitoramento das políticas de promoção da igualdade racial, além de acionar contribuições do pensamento decolonial e das metodologias negras de ensino. As reflexões desenvolvidas sinalizam que, embora o Estatuto opere como um potente catalisador normativo, sua aplicação material esbarra na inércia burocrática dos sistemas de ensino, no racismo editorial e na escassez de mecanismos coercitivos de fiscalização. Evidencia-se que a inserção desses direitos frequentemente ocorre de forma periférica e fragmentada, asfixiada por um racismo institucional que negligência as assimetrias sofridas pela população negra. O caminho para romper com esse engessamento e caminhar rumo a uma gestão pública democrática exige ações concretas: estruturar políticas consistentes de letramento racial na administração, assegurar o enegrecimento dos polos de tomada de decisão e fortalecer os canais de controle social e auditoria étnico-racial. Só assim o arcabouço protetivo deixa de ser uma promessa abstrata no papel para se converter em um dispositivo dinâmico de descolonização mental, jurídica e social na ponta do sistema educativo.

Palavras-chave: Estatuto da Igualdade Racial. Direitos Educacionais. Racismo Institucional. Justiça Racial.

INTRODUÇÃO

A PROMULGAÇÃO DO Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010) consolidou um marco divisor na história das políticas públicas no Brasil, ao condensar em texto de lei as reivindicações históricas por justiça distributiva e reparação simbólica. Diferentemente de intervenções normativas anteriores, que operavam de forma segmentada na legislação educacional, o Estatuto ergueu-se como um plano sistêmico e transversal, destinado a combater as manifestações do racismo estrutural nas mais diversas esferas da vida pública e privada. No campo da educação, a legislação não se limitou a reiterar obrigações curriculares, mas estabeleceu o nexo indissociável entre o direito à instrução e o direito à identidade, incumbindo o Estado de adotar ações afirmativas para corrigir o primitivo quadro de desvantagens acumulado pela população negra.

No entanto, o exame da trajetória dessa política pública revela que a positivação dos direitos educacionais no Estatuto depara-se com um tecido institucional refratário a mudanças estruturais. As redes de ensino brasileiras, cujas engrenagens burocráticas foram historicamente forjadas sob o signo da exclusão e da hierarquização social, manifestam uma acentuada dificuldade em absorver as diretrizes de igualdade racial fora do espectro meramente formal. O que se observa, na práxis administrativa das escolas, é o isolamento dos comandos protetivos do Estatuto, que acabam geridos de modo pontual pelas equipes pedagógicas, esvaziando a dimensão impositiva e o caráter reparador pretendidos pelo legislador.

Esse descompasso entre a densidade protetiva do Estatuto e sua efetividade material ganha contornos de urgência diante do recrudescimento de manifestações de racismo religioso e de fundamentalismos doutrinários nos ambientes de aprendizagem. A garantia assegurada pela Lei nº 12.288/2010 para a salvaguarda e divulgação do patrimônio cultural de matriz africana é frequentemente violada por movimentos de censura ideológica que deslegitimam esses saberes, rotulando-os como ameaças à integridade moral das famílias. Essa ofensiva reacionária restringe a atuação dos profissionais da educação, gerando um clima de veto institucional que fragiliza a laicidade do Estado e compromete o livre trânsito de saberes no espaço escolar.

Diante desse cenário complexo, impõe-se a necessidade de investigar as causas que paralisam a força transformadora dessa legislação. A pergunta norteadora que

conduz esta investigação questiona de que maneira os entraves burocráticos, as lacunas na formação continuada de gestores e a ausência de mecanismos coercitivos de fiscalização comprometem a consolidação do Estatuto da Igualdade Racial como instrumento de democratização e descolonização das redes de ensino brasileiras. Para responder a essa indagação, este ensaio fixa como objetivos específicos esquadrinhar a fundamentação jurídica do Estatuto no tocante às políticas de reparação, mapear os obstáculos institucionais que reduzem suas diretrizes a protocolos formais, analisar o impacto do racismo religioso como barreira de veto aos direitos culturais e propor diretrizes de gestão pública orientada ao fortalecimento do controle social e da eficácia normativa.

Para dar conta dessa complexa e extensa arquitetura argumentativa, o restante do texto estrutura-se em cinco seções principais de desenvolvimento, seguidas pelas considerações finais. Inicialmente, discutem-se os fundamentos da justiça reparadora e o papel do Estatuto na ressignificação do direito educacional brasileiro sob uma ótica multicultural. Na sequência, aborda-se a burocratização e o racismo institucional como entraves para a execução plena das ações afirmativas na rotina escolar. O terceiro subtema examina o racismo religioso sob a perspectiva da violação dos direitos culturais garantidos em lei. A quarta seção analisa as deficiências na formação administrativa dos gestores públicos, as armadilhas editoriais e os limites do monitoramento estatal. Por fim, a quinta seção debate as propostas de enegrecimento da gestão, o uso da pedagogia da encruzilhada e o fortalecimento de redes de fiscalização como caminhos para a consolidação material do Estatuto.

DESENVOLVIMENTO

1. O Estatuto da Igualdade Racial e os Fundamentos da Justiça Reparadora

A inserção do Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010) como vetor de transformação na esfera educacional exige resgatar os fundamentos da justiça reparadora aplicado às políticas públicas contemporâneas. Distante da igualdade puramente formal — que simula uma neutralidade estatal diante de sujeitos historicamente desiguais —, a justiça reparadora assume que as desvantagens acumuladas pela população negra não são frutos de contingências individuais, mas sim de um processo sistemático de expropriação material e de violência epistêmica iniciado no período colonial. No ordenamento jurídico brasileiro, o Estatuto positiva o princípio da equidade substancial, legitimando o uso do aparato administrativo e orçamentário do Estado para promover discriminações positivas e

corrigir as assimetrias produzidas pelo racismo estrutural. Sob a ótica dos direitos educacionais, essa virada normativa desafia o monopólio do positivismo clássico e abre espaço para uma ecologia de saberes (SANTOS, 2009), validando o protagonismo negro e as descolonizações curriculares como mecanismos indissociáveis da distribuição de justiça e da transformação do conhecimento nacional (SANTOS et al., 2024).

No âmbito dos direitos educacionais, essa virada conceitual ganha relevância teórica ao confrontar o mito da democracia racial que orientou a formulação de políticas públicas no Brasil por décadas. Ao instituir ações afirmativas e estabelecer a obrigatoriedade da valorização do patrimônio cultural negro, o Estatuto opera uma desnaturalização dos índices de fracasso escolar e de distorção idade-série que penalizam majoritariamente os corpos negros. O direito à educação passa a ser interpretado não apenas como o acesso universal à escolarização, mas como o direito de usufruir de um espaço formativo que não violente a subjetividade, a memória e a dignidade ontológica dos estudantes não brancos. É nesse horizonte regulatório que se faz urgente a superação do monopólio do positivismo clássico por meio de uma ecologia de saberes (SANTOS, 2009), capaz de descolonizar as matrizes curriculares e validar o protagonismo negro na transformação do conhecimento nacional (SANTOS et al., 2024).

Sob a ótica da governança pública, o Estatuto da Igualdade Racial redefine o papel das agências educacionais ao transformar a promoção da igualdade racial em um dever administrativo vinculante. Não se trata mais de uma recomendação de caráter ético de conteúdo transversal para escolha dos sistemas de ensino; as diretrizes fixadas pela Lei nº 12.288/2010 possuem natureza cogente, exigindo das instâncias burocráticas a elaboração de planos formais, metas de inclusão e alocação de recursos específicos para a sua execução. A legislação retira a temática racial do campo da discricionariedade política e a insere de forma definitiva na agenda de responsabilidades fiscais e administrativas do Estado.

O impacto dessa mudança reflete-se na necessidade de reconfiguração dos próprios indicadores de qualidade da educação básica. Uma gestão educacional alinhada aos preceitos do Estatuto não pode mensurar sua eficácia apenas por meio de avaliações padronizadas de proficiência técnica em leitura e cálculo. Torna-se imperativo incorporar critérios que avaliem a redução das disparidades raciais na permanência escolar, a implementação efetiva de currículos decoloniais e a capacidade das instituições de mitigar as práticas de racismo institucionalizado em suas dependências, convertendo a equidade em vetor de avaliação da eficiência pública.

2. Barreiras Institucionais e o Esvaziamento Burocrático das Ações Afirmativas

Apesar do avanço doutrinário representado pelo Estatuto da Igualdade Racial, a sua tradução em práticas administrativas no interior das escolas esbarra em uma crônica cultura de esvaziamento burocrático. As instituições de ensino, como reflexos da burocracia estatal brasileira, tendem a neutralizar o potencial disruptivo das leis de reparação por meio de estratégias de cumprimento meramente protocolar. Esse fenômeno ocorre quando as instâncias gestoras incorporam a linguagem dos direitos raciais em seus discursos formais e relatórios institucionais, mas mantêm inalteradas as rotinas excludentes e as prioridades orçamentárias que preservam o *status quo* eurocêntrico.

A manifestação mais evidente desse esvaziamento traduz-se no isolamento das ações afirmativas dentro do planejamento escolar, que passam a ser tratadas como demandas satélites e desprovidas de centralidade orçamentária. As secretarias de educação e as direções escolares frequentemente cumprem as exigências formais do Estatuto por meio do preenchimento de formulários e do agendamento de atividades pontuais, sem que haja uma revisão estrutural nos Planos de Desenvolvimento da Escola (PDE) ou nas dotações de recursos para a aquisição de acervos bibliográficos especializados. Como demonstrado originalmente na formulação clássica de Hamilton e Carmichael (1967), a engrenagem burocrática atua de forma impessoal e silenciosa para assegurar privilégios raciais específicos sob o manto da neutralidade técnica, gerando uma barreira que asfixia a materialização dos direitos e perpetua as assimetrias históricas.

Esse processo de neutralização normativa é alimentado por um racismo institucional que opera por omissão e negligência deliberada nos órgãos de supervisão e controle das redes de ensino. Os conselhos municipais e estaduais de educação, que possuem a prerrogativa legal de autorizar o funcionamento e avaliar o desempenho das escolas, raramente condicionam a homologação de regimentos escolares à comprovação material da aplicação das diretrizes do Estatuto. Ocorre uma tolerância sistêmica com a ausência de planos institucionais de combate à discriminação, fruto de uma alienação que blinda a máquina do Estado e protege o narcisismo epistêmico da branquitude frente à urgência de reparação.

Dessa forma, cria-se um cenário de conformidade cosmética, no qual o sistema educacional exibe uma fachada de pluralismo e adesão aos direitos humanos nos canais de comunicação oficial, enquanto preserva intacta a engrenagem monocultural que penaliza os estudantes negros. A lei, destituída de dentes fiscalizatórios e de mecanismos coercitivos de cobrança, é empurrada para o campo das legisla-

ções simbólicas. Superar esse impasse exige deslocar o debate da mera proclamação de princípios para a esfera da responsabilização jurídica e financeira dos gestores públicos, instituindo a igualdade racial como critério de regularidade fiscal e administrativa das redes de ensino.

3. Direitos Culturais sob Ataque: O Racismo Religioso como Dispositivo de Veto

As garantias consagradas no Estatuto da Igualdade Racial para a proteção, difusão e preservação das manifestações culturais de matriz africana enfrentam uma barreira de censura imposta pelo crescimento do racismo religioso nas comunidades escolares. Esse fenômeno transcende o conceito de intolerância individual e se caracteriza como uma violência institucional estruturada, operada por setores fundamentalistas que utilizam posições de poder na gestão escolar e nos conselhos pedagógicos para vetar o trânsito de saberes ancestrais. O patrimônio civilizatório negro, assegurado por lei como elemento constituinte do direito à educação, é submetido a um processo de perseguição burocrática que tenta impedir sua livre manifestação nos espaços públicos de aprendizagem, num reflexo nítido daquilo que Gonzalez (2020) define como a neurose cultural brasileira: a recusa psicossocial em assumir a fratura colonial e a herança africana que constituem a nossa própria formação histórica.

A burocracia das escolas frequentemente aciona o pretexto da laicidade de forma distorcida para interditar o debate de matriz afro-indígena, demonstrando como o racismo institucional atua para patologizar ou classificar essas expressões apenas sob a ótica do "desvio religioso" e não como conhecimentos válidos (MOURA *et al.*, 2025). Sob o argumento de manter a neutralidade confessional da instituição, gestores interditam a análise de filosofias, cosmologias e linguagens ancestrais, enquanto autorizam e naturalizam a presença de símbolos e celebrações da tradição judaico-cristã ocidental. Há uma nítida assimetria regulatória: as manifestações da Europa são tratadas como cultura universal e ciência secular, ao passo que as expressões do Sul Global são patologizadas e confinadas ao campo do perigo moral.

Essa postura institucionalizada vulnerabiliza a atuação dos professores que buscam cumprir as determinações do Estatuto, deixando-os desprotegidos frente às pressões e contestações formais de associações de pais e movimentos neoconservadores de vigilância ideológica. O receio de sofrer retaliações ou sindicâncias constrange a autonomia didática do corpo docente. O resultado prático desse clima de coerção silenciosa é o recuo pedagógico, gerando um recuo defensivo por parte de docentes que, temendo retaliações, optam por omitir tais conteúdos de

seus planejamentos. Trata-se de uma verdadeira barreira colonial que tenta impedir a escola de se tornar uma "encruzilhada viva" de saberes, isto é, um espaço de trânsito epistêmico, onde a pluralidade das memórias comunitárias e as corporeidades negras e indígenas possam coexistir fora da linearidade eurocêntrica tradicional (MOURA *et al.*, 2025).

O impacto pedagógico desse veto religioso é devastador para a construção da subjetividade e da autoestima das crianças e adolescentes negros que frequentam as redes de ensino. Ao presenciarem a demonização institucionalizada de suas práticas familiares, de suas heranças comunitárias e de suas tradições ancestrais no espaço que deveria acolhê-los e protegê-los, esses estudantes são empurrados para o silenciamento, para a vergonha de suas origens ou para processos violentos de conversão e negação de si. A reversão desse quadro exige que a escola assuma o enegrecimento de seus currículos não como um cumprimento formal de tabelas burocráticas, mas como um gesto de rehumanização radical e de acolhimento ético da inteireza de seus sujeitos (MOURA *et al.*, 2025).

4. Lacunas de Monitoramento e as Fragilidades na Gestão Pública de Relações Raciais

A efetivação das diretrizes educacionais do Estatuto da Igualdade Racial é comprometida pela ausência de canais estruturados de monitoramento e pela escassa qualificação técnica dos gestores públicos na área das relações étnico-raciais. A administração educacional no Brasil foi historicamente constituída sob a premissa da neutralidade racial, o que resultou na falta de ferramentas gerenciais adequadas para coletar dados desagregados por raça e cor e avaliar o impacto das políticas de inclusão. Sem indicadores diagnósticos precisos e contínuos, as secretarias de educação operam no escuro, elaborando planos genéricos que não atacam as raízes das desigualdades no interior de seus próprios territórios.

O gargalo formativo que afeta o corpo docente estende-se com igual gravidade aos quadros de liderança administrativa, incluindo diretores de escola, supervisores de ensino e secretários municipais. A formação em nível de pós-graduação e os cursos de aperfeiçoamento em gestão pública e administração escolar raramente incorporam o letramento racial como competência técnica obrigatória para o exercício de cargos de comando. Como adverte Munanga (2020), o despreparo que impera nas redes não constitui um mero acidente de percurso, mas sim a expressão de um preconceito por omissão e negligência planejada que perpetua a subalternização por meio do silêncio institucionalizado das instâncias formadoras e universitárias.

A essa fragilidade formativa crônica soma-se o obstáculo mercadológico do racismo editorial que historicamente regulou e estruturou o mercado de livros didáticos no país. A estrutura narrativa dominante e a economia política dos manuais de grande circulação comercial permanecem eivadas de sutilezas coloniais e eurocêntricas. Como demonstra Moura (2020) ao analisar a dialética da radicalização e os bloqueios ideológicos das elites intelectuais, o mercado aciona um autêntico filtro colonial que mercantiliza e esvazia o potencial crítico da diversidade: as editoras incorporam ilustrações de corpos negros para obter aprovação formal nos editais públicos, mas preservam a narrativa histórica subordinada ao império eurocêntrico, iniciando o registro das populações negras invariavelmente sob o signo da escravidão e da negação de sua agência civilizatória e científica pré-colonial.

A ausência de punições ou sanções financeiras tangíveis para os gestores que descumprem as metas de promoção da igualdade racial esvazia a coercitividade da norma jurídica. O Estatuto da Igualdade Racial acaba competindo em desvantagem com outras demandas regulatórias que possuem consequências fiscais imediatas para as prefeituras e governos estaduais. Para inverter essa lógica de prioridades, torna-se indispensável vincular as transferências voluntárias de recursos e a aprovação de contas de gestão à implementação efetiva das diretrizes de equidade racial, introduzindo a justiça étnico-racial no núcleo duro das obrigações fiscais do país.

5. O Enegrecimento da Gestão e o Fortalecimento do Controle Social

A superação do impasse que paralisa a eficácia do Estatuto da Igualdade Racial exige o abandono definitivo de saídas paliativas e a adoção de estratégias que atuem diretamente na reformulação das estruturas de poder da administração pública. Romper com o impasse que paralisa a eficácia da lei demanda ir muito além de remendos superficiais ou da mera burocracia de gabinete. A saída exige uma transformação profunda, daquelas que mexem no esqueleto organizativo da escola. A questão central não é entulhar um currículo já saturado com novas disciplinas ou ementas isoladas. Trata-se, na verdade, de desestabilizar os critérios tradicionais de validação e hierarquia do saber escolar. É nesse horizonte de virada metodológica que a pedagogia da encruzilhada se consolida como uma resposta potente e necessária (MOURA *et al.*, 2025).

A encruzilhada, compreendida como categoria analítica e metodológica de resistência, reposiciona o espaço público como um local de trânsito epistêmico e horizontalidade, onde o conhecimento ocidental é forçado a dialogar com as visões de mundo negras e indígenas (MOURA *et al.*, 2025). Essa governança plural e de-

colonial impõe a necessidade de enegrecer a própria gestão pública através do fortalecimento do controle social e do reconhecimento da inteireza política de sujeitos historicamente marginalizados (CARNEIRO, 2011). Trata-se de validar a oralidade, os saberes tradicionais e a vivência comunitária de Griôs e mestres de saberes como metodologias e tecnologias perfeitamente legítimas de ensino e avaliação institucional, estruturando uma escola que atue como comunidade de resistência e cura pedagógica (hooks, 2013).

Na prática, isso se traduz em levar para a sala de aula o sistema de contagem vigesimal iorubá ou as estruturas fractais encontradas na arquitetura tradicional africana e nos desenhos geométricos das tecelagens e pinturas corporais dos povos indígenas sul-americanos. O mesmo movimento cabe às aulas de ciências, química e biologia. Há um vasto repertório botânico, farmacológico e fitoterápico preservado por quilombolas e comunidades da floresta através da observação empírica. Discutir esses pontos ajuda a mostrar aos alunos como a ciência moderna, muitas vezes, incorpora saberes ancestrais sem fazer o devido resgate histórico ou prever a justa repartição de benefícios.

No terreno da literatura e das artes, a efetivação plena das diretrizes antirracistas exige a substituição do cânone estético eurocêntrico por uma ecologia de saberes literários que contemple a diversidade da produção nacional. A adoção de obras de escritoras negras como Carolina Maria de Jesus e Conceição Evaristo (2016), cujo conceito operativo de escrevivência reposiciona a vivência material e a subjetividade das mulheres negras como matéria-prima de alta literatura, enriquece a reflexão teórica sobre a condição humana. Longe de constituir um fardo burocrático ou uma imposição ideológica constrangedora para o corpo docente, a aplicação do Estatuto da Igualdade Racial configura uma oportunidade inédita de renovação e elevação da própria excelência pedagógica e científica da educação básica brasileira, convertendo a escola em um autêntico território de cura social e emancipação política.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O detalhado e crítico itinerário analítico desenvolvido ao longo deste capítulo evidencia que a promulgação do Estatuto da Igualdade Racial representou um dos passos mais avançados e inovadores na consolidação dos direitos da população negra na história republicana brasileira. Ao conferir estatuto de política pública de Estado às exigências de reparação, a legislação deslocou o debate sobre o racismo

do campo da moralidade privada e o inseriu definitivamente no núcleo das obrigações administrativas do poder público. Exigiu-se, a partir de sua vigência, que o sistema de ensino nacional abandonasse a pretensa neutralidade eurocêntrica para assumir a responsabilidade civil de combater as assimetrias históricas que impedem o pleno exercício do direito à educação pela juventude negra.

Contudo, o balanço de sua trajetória demonstra que a transição da igualdade formal para a efetividade concreta permanece obstruída pelas engrenagens invisíveis do racismo institucional que organiza os sistemas de ensino. Os entraves mapeados, que englobam desde o esvaziamento burocrático e o cumprimento meramente cosmético de relatórios, passando pela fragilidade na formação continuada de gestores públicos e pelo racismo editorial, até o avanço do racismo religioso como força de censura aos direitos culturais, revelam que o aparato escolar desenvolve táticas sofisticadas de resistência que visam preservar os privilégios da branquitude e neutralizar a força transformadora da lei.

O caminho para romper com esse engessamento e caminhar rumo a uma escola democrática exige ações concretas: estruturar políticas consistentes de letramento racial, descentralizar os polos de produção do saber acadêmico e conferir real legitimidade aos pensadores negros. Só assim a engrenagem jurídica deixa de ser uma promessa abstrata no papel para se converter em um dispositivo dinâmico de descolonização mental e social na ponta do sistema educativo. Somente mediante a introdução da igualdade racial como critério de regularidade fiscal e administrativa das prefeituras e governos estaduais, aliada ao fortalecimento do controle social e ao enegrecimento dos espaços de poder da gestão pública, será possível converter o Estatuto da Igualdade Racial em uma ferramenta viva de emancipação civilizatória, assegurando que o chão da escola brasileira se consolide, em definitivo, como um território plural, democrático, laico e comprometido com a dignidade de sua própria ancestralidade.

REFERÊNCIAS

AÇÃO EDUCATIVA; GELEDÉS INSTITUTO DA MULHER NEGRA. **Práticas pedagógicas de cumprimento da Lei 10.639/03**: relatório de monitoramento nacional da educação das relações étnico-raciais. São Paulo: Ação Educativa, 2022.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF: Presidência da República, 1996.

BRASIL. **Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010**. Institui o Estatuto da Igualdade Racial. Brasília, DF: Presidência da República, 2010.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. **Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana**. Brasília, DF: MEC/CNE, 2004.

CARNEIRO, Sueli. **A construção do outro como não-ser como fundamento do ser**. São Paulo: Selo Negro, 2011.

EVARISTO, Conceição. **Insubmissas lágrimas de mulheres**. Rio de Janeiro: Malê, 2016.

GOMES, Nilma Lino. **O movimento negro educador**: saberes construídos nas lutas por emancipação. Petrópolis: Vozes, 2017.

GONZALEZ, Lélia. **Por um feminismo afro-latino-americano**: ensaios, interventions e diálogos. Organização de Flavia Rios e Márcia Lima. Rio de Janeiro: Zahar, 2020.

HAMILTON, Charles; CARMICHAEL, Stokely. **Black Power**: the politics of liberation in America. New York: Vintage Books, 1967.

HOOKS, bell. **Ensinando a transgredir**: a educação como prática da liberdade. São Paulo: Martins Fontes, 2013.

MOURA, Clóvis. **Dialética da radicalização negra**. São Paulo: Anita Garibaldi, 2020.

MOURA, Douglas Luiz de Oliveira *et al*. **Metodologias negras de ensino - pedagogias de terreiro, encruzilhadas e do enegrecimento segundo Nilma Lino Gomes, Lélia Gonzalez e bell hooks.** Revista Aracê, São José dos Pinhais, v. 7, n. 7, p. 36951-36993, 2025.

MUNANGA, Kabengele. **Rediscutindo a mestiçagem no Brasil**: identidade nacional versus identidade negra. 5. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2020.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. In: LANDER, Edgardo (Org.). **A colonialidade do saber**: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas. Buenos Aires: CLACSO, 2005. p. 117-142.

SANTOS, A. N. S. dos *et al*. Descolonizando os currículos – O protagonismo negro na transformação do conhecimento e dos currículos no processo de descolonização educacional brasileira. **Observatório de la Economía Latinoamericana**, v. 22, n. 11, e7980, 2024.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Para além do pensamento abissal**: das linhas globais a uma ecologia de saberes. Coimbra: Almedina, 2009.